RESOLUÇÃO CRA-ES Nº. 010/2017.

Assunto: *Institui o Clube de Descontos do CRA-ES.*

O Presidente do **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES** no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4.769 de 09/09/65 e o seu regulamento, aprovado pelo Decreto 61.934 de 22/12/67;

Considerando que o Clube de Descontos do CRA-ES partiu da demanda dos próprios profissionais da Administração que pleiteiam benefícios;

Considerando a decisão tomada na Sessão Plenária de 22 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Clube de Descontos do CRA-ES com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos registrados no CRA-ES.

Parágrafo Único. O objeto do Clube de Descontos está restrito às condições estabelecidas na presente Resolução e qualquer outra obrigação prometida ou pactuada entre a empresa parceira e o consumidor, que não esteja aqui prevista, será nula de pleno Direito, respondendo por possíveis danos a terceiros quem o causou e nunca o CRA-ES, que não é fornecedor ou comerciante, segundo disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Cabe ao Instituto de Administração do Espírito Santo – IAES, órgão interno do CRA-ES, a execução, o controle e o acompanhamento do Clube de Descontos do CRA-ES, competindo-lhe:

I. Divulgar o Clube de Descontos do CRA-ES junto aos registrados;

II. Manter articulação permanente com as empresas cadastradas, bem como a atualização constante das informações no site referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos registrados;

III. Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras quanto ao desconto ofertado;

IV. Notificar, formalmente, as empresas em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do Clube de Descontos do CRA-ES devem preencher o Formulário de Cadastro (anexo 1) e assinar o Termo de Adesão (anexo 2), além de apresentar a seguinte documentação: cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Estatuto ou contrato social;
II. CNPJ;
III. Certidão negativa da fazenda;
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
V. Certidão negativa de débito da Sefaz;
VI. Certidão negativa do FGTS;
VII. Cópia do RG e CPF do responsável pela empresa.

Parágrafo 1º. Ao aderir ao Clube de Descontos do CRA-ES a empresa ficará vinculada às disposições desta Resolução por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

Parágrafo 2º. A desistência da continuidade da parceria pela empresa impede a realização de nova adesão ao Clube de Descontos do CRA-ES pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério do Plenário do Conselho.

Parágrafo 3º. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Clube de Descontos do CRA-ES, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao benefício de que trata esta Resolução, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo 4º. Os descontos oferecidos constantes no Formulário de Cadastro devem apresentar melhores condições do que aquelas oferecidas aos não registrados no CRA-ES.

Parágrafo 5º. A empresa que tiver em seu objeto social atividade exclusiva da Administração deverá estar regularizada com as suas obrigações junto do CRA-ES (Anuidade e Responsável Técnico).

Parágrafo 6º. Caso fique caracterizado que a empresa e descumpriu as obrigações constantes nesta Resolução, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º. Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o registrado deverá apresentar à empresa no ato da aquisição de produto ou serviço a sua Carteira de Identidade Profissional - CIP.

Parágrafo Único: O benefício estende-se aos funcionários do CRA-ES mediante apresentação de identidade institucional (crachá).

Art. 5º. A relação completa e atualizada das empresas parceiras será disponibilizada no site do CRA-ES, http://www.craes.org.br, acessada também pelos links inseridos nas páginas das redes sociais em que o Conselho participa.

Art. 6º. O IAES poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º. Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa criada pela empresa parceira, que envolva marca ou o nome do CRA-ES/IAES somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Superintendência e Presidência do CRA-ES.

Parágrafo 1º. A inobservância do disposto neste artigo acarretará advertência e descredenciamento da empresa, ficando impedida de firmar nova adesão com o Clube de Descontos do CRA-ES, pelo prazo de 12 meses.

Parágrafo 2º. A empresa deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do CRA-ES em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º. Caso haja interesse da empresa parceira o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos registrados, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º. O CRA-ES não fornecerá às empresas parceiras informações sobre os seus registrados.

Parágrafo 1º. O CRA-ES não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos registrados.

Parágrafo 2º A empresa parceira eximirá o CRA-ES de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do registrado.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Clube de Descontos do CRA-ES, as empresas parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pelo IAES, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do beneficio do registrado.

Art. 11. As empresas parceiras do Programa Clube de Descontos do CRA-ES não terão qualquer benefício junto ao IAES, licitações, contratos ou obrigações legais com o Sistema CFA/CRAS e seus servidores.

Art. 12. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos registrados poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente ao IAES, para atualização do site.

Art. 13. Não serão aceitos pelo Clube de Descontos do CRA-ES, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas parceiras.

Art. 14. A adesão de empresas ao Programa Clube de Descontos do CRA-ES poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência desta Resolução.

Art. 15. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2017.

Adm. Hércules da Silva Falcão
Presidente
CRA-ES nº. 0058